



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 215/2022

Salvador do Sul, 03 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Anselmo Kirch  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

## **Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 045/2022.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 045/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Solar Comércio e Agroindústria Ltda e dá outras providências.

A empresa SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA, com sede na Avenida Duque de Caxias, 385, Centro, Salvador do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.362.590/0001-58, e com unidades de agronegócio e indústria de ovos pasteurizados, ovos em pó, bem como suplementos alimentares, no município de Salvador do Sul, em especial a filial com investimentos projetados, com CNPJ sob nº 91.362.590/0048-11, localizada na ROD RST 470, S/N, KM 260,5, Bairro São Francisco, protocolou requerimento sob o nº 1152/2022, com o intuito de ser beneficiado pela Lei nº 3523 de 24 de novembro de 2020, que versa sobre a política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município

Segundo a empresa, tem investimentos anunciados que incrementarão a estrutura global da companhia, com a produção, fábrica de ração, central de classificação de ovos, além da produção industrial já em atividade no Bairro Industrial da Linha do Meio em Salvador do Sul, conforme segue abaixo:

## **DO PROJETO**

### **INVESTIMENTOS OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES:**

A empresa tem como investimentos em obras civis e instalações, de acordo com projeto em anexo, tendo como premissa adequação aos conceitos modernos de engenharia civil, tendo previsto as fases de serviços preliminares, movimento de terras, remoção de rocha, infraestrutura, fundações, superestrutura para cobertura, piso em concreto armado, paredes, fechamento lateral, esquadrias, pluvial, elétrica, equipamentos diversos e demais materiais de construção.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto nestas fases orçado em **R\$ 2.305.085,25**.

## EQUIPAMENTOS NACIONAIS:

Investimentos em equipamentos nacionais, como labororiais para análises de material, analisador de espuma dinâmico, tanques de estocagem, bombas de transferência, demais materiais objetivando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Projeto orçado em **R\$ 6.095.000,00**

## EQUIPAMENTOS IMPORTADOS:

Considerando os critérios da Lei nº 3523, inciso VI, que trata em inovar e utilizar tecnologias autossustentáveis de amparo ao meio ambiente e ecologicamente corretos, o investimento em equipamentos importados, como concentrador INNOVO, moderno sistema de concentração a baixa temperatura e bandejas de coleta de ovos, reduzirá em 43% o consumo de gás.

Projeto orçado em **R\$ 3.684.454,00**

## SOFTWARES:

Investimentos em Software Laboratório e P & D, software de produção e de qualidade dos produtos.

Projeto orçado em **R\$ 486.000,00**

## EQUIPE PRÓPRIA

Empresa dispõe de equipes de mão de obra especializada e agregará mais, visando a instalação do projeto total.

Estima-se num investimento adicional de R\$ 196.995,21 mensais num período de 12 meses, considerando assim projeto a pleno. (196.995,21 x 12 = **2.363.942,52**)

## TOTAL DO PROJETO:

Investimento em Obras Civis.....	R\$ 2.305.085,25
Investimentos Equipamentos Nacionais .....	R\$ 6.095.000,00
Investimentos Equipamentos Importados .....	R\$ 3.684.454,00
Investimentos em Softwares.....	R\$ 486.000,00
Investimentos em Equipes Mão de Obra .....	R\$ 2.363.942,52
Total do Projeto.....	<b>R\$ 14.934.481,77</b>

O Município dispõe da Lei nº 3523 de 24 de novembro de 2020, que versa sobre a política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município. Sendo assim, conforme documentos acostados ao Projeto de Lei o Município pretende realizar o apoio a empresa conforme os incentivos abaixo:



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;
- b) IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, preferencialmente, com máquinas públicas;
- c) IX - restituição de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a empresas novas ou em expansão, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990;

Parágrafo Único. A restituição será de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de 05 (cinco) anos.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 045 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Solar Comércio e Agroindústria Ltda e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa Solar Comércio e Agroindústria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 91.362.590/0048-11, estabelecida na Rodovia RST 470, S/N, KM 260,5, Bairro São Francisco, Salvador do Sul/RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O incentivo a que se refere o art. 1º desta lei é com base nos incisos II, IV e IX do art. 3º da Lei nº 3523 de 24 de novembro de 2020:

- a) II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;
- b) IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, preferencialmente, com máquinas públicas;
- c) IX - restituição de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a empresas novas ou em expansão, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

**Parágrafo Único.** A restituição será de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** Caso a empresa, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, ficará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal 3523 de 24 de novembro de 2020.

**Art. 4º** Para fazer jus ao incentivo, a empresa deverá cumprir fielmente as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3523 de 24 de novembro de 2020.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 07/11/2022  
POR Marco Aurélio Eckert  
VOTOS FAVORAVEL  
VOTOS CONTRARIOS  
ABSTENÇOES.

Henrique Klein  
PRESIDENTE

Clarissa Eliezer Klein  
03/11/2022  
Diretora da Câmara  
de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer Nº 050/2022**

**Projeto de Lei Nº 45/22**

**Projeto de Lei Nº 045/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Solar Comércio e Agroindústria Ltda e dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público ( ) a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente - *✓*

Roque Both - Relator - *Roque Both*

Tiago Oliveira Bento - Membro *Tiago Oliveira Bento*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 048/2022

Projeto de Lei Nº 45/22

*Projeto de Lei Nº 045/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Solar Comércio e Agroindústria Ltda e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff - Relator -

Romeu Recktenwalt - Membro -

**Exemplo 1 – Impacto Orçamentário e Financeiro para Concessão de Incentivos de Natureza Tributária.**

**BASE LEGAL: Art. 14 DA L.C. N° 101/2000**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA CONFORME PROJETO DE LEI N° 045 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101-2000.

**1. Introdução:**

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro decorrentes da concessão de incentivos fiscais previstos no Projeto de Lei nº 045 de 03 de novembro de 2022, a serem concedidos à empresa Solar Comércio e Agroindústria Ltda, com a finalidade de viabilizar a ampliação da unidade fabril de ovo industrializado localizada no distrito de Linha São Francisco, zona rural do município de Salvador do Sul.

Conforme as informações consignadas no Processo Administrativo nº 1152/2022, os incentivos requeridos são:

- a) II - isenção de taxas de expedientes, de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra, de Alvará de Funcionamento e Licenças Ambientais para fins de operação;
- b) IV - execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, preferencialmente, com máquinas públicas;
- c) IX - Parágrafo Único. A restituição será de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do valor agregado deste tributo, gerado em favor do Município, pelo período de 05 (cinco) anos.

**2. Premissas e metodologia de cálculo:**

As estimativas foram efetuadas, considerando que os benefícios serão concedidos no decorrer dos próximos 05(cinco anos), e de acordo com as seguintes premissas e metodologia de cálculo:

a) ICMS: Restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor gerado ao município em função da arrecadação do ICMS que será obtida com a ampliação da empresa. Para o incentivo, a restituição deve ser sobre o incremento do valor a partir do ano base do início de operação da ampliação. O valor a ser renunciado foi calculado de acordo com informações repassadas pelo setor de Tributos, que considerou a legislação vigente. Dessa forma:

**Quadro 1: Estimativas de Renúncia do ICMS em favor da Solar Comércio e Agroindústria Ltda**

Ano	Valor adicionado projetado	Valor ICMS a restituir Para a Naturovos
2023	54.320.000,00	128.438,00
2024	63.000.000,00	148.962,00
2025	71.400.000,00	168.824,00
2026	80.920.000,00	191.334,00
2027	91.440.000,00	216.208,00
<b>SOMA</b>	<b>361.080.000,00</b>	<b>853.766,00</b>

*Rec. 51 do  
07.11.2022*  
*Clarina Elizabeta Klein*  
*Dir. de Fazenda - Câmara  
de Vereadores*

**Observação:** Valor adicionado é a diferença entre entradas(compras) e saídas (vendas) na empresa, sendo o principal coeficiente (representa 75% do total) para determinar o IPM – Índice de Participação dos Municípios. Os municípios têm direito a 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS arrecadado pelo Estado. Para definir quanto cada município vai receber, O Estado utiliza o IPM, que é o fator multiplicador aplicado sobre os 25% do valor arrecadado. Como exemplo, o IPM do Município de Salvador do Sul para o ano de 2020 foi de 0,108996.

**b) Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendida, preferencialmente, com máquinas públicas;**

Para o projeto de ampliação da fábrica de ovos industrializados o município estará disponibilizando 40(quarenta) horas de serviço de trator de esteira no valor de R\$ 10.360,00; 40 horas de escavadeira hidráulica no valor de R\$ 11.560,00; 30(trinta) horas de serviço com caminhão no valor de R\$ 10.045,80. O total da concessão a título de incentivo será de R\$ 31.965,80.

**c) Taxas de Licença de Construção:** conforme a Lei Municipal nº 1941 de 23-12-1996, a taxa de licença é calculada de acordo com a metragem do prédio. Desse modo, chegou-se às seguinte estimativa:

**Quadro 4: Estimativas de Renúncia da Taxa de Aprovação de Projetos e Licença de execução de obra.**

Ano	Base de Cálculo da Taxa	Alíquota	Valor da Taxa Renunciada
2022	Metragem do prédio		519,29

**Observação:** não há impacto nos anos subsequentes, tendo em vista que a licença para construção será concedida no ano de 2022.

**d) Taxa de Licença e Localização (alvará):** o tributo é calculado conforme estabelece a Lei Municipal nº 1941 de 23 de dezembro de 1996 e tem como base de cálculo a o porte da empresa. Consideradas tais premissas, efetuou-se, para o período compreendido da isenção, qual seria o valor da referida taxa a ser paga pela empresa:

**Quadro 5: Estimativa de Renúncia da Taxa de Licença e Localização**

Ano	Base de Cálculo da Taxa	Alíquota	Valor da Taxa Renunciada
2022	Indústria médio/grande porte		233,90
2023	Indústria médio/grande porte		250,27
2024	Indústria médio/grande porte		267,80
2025	Indústria médio/grande porte		286,54
2026	Indústria médio/grande porte		306,59
<b>SOMA</b>			<b>1.345,10</b>

--	--	--	--

Observação: para os anos de 2022 a 2026, a base de cálculo foi estimada com base na base utilizada para o ano atual (2022), corrigida monetariamente pela previsão média de variação do IGP-M que foi, estimado em 7%, cujas taxas utilizadas foram obtidas do sistema de expectativas do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:4:::>

### 3. Totalização dos Valores Renunciados:

Quadro 6:

Tributo	Exercícios						Totalização
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
I CMS		128.438,00	148.962,00	168.824,00	191.334,00	216.208,00	853.766,00
Serviço infraestrutura terreno	31.965,80						31.965,80
Taxa de Licença para Construção	519,29						519,29
Taxa de Licença e Localização (alvará)	233,90	250,27	267,80	286,54	306,59		1.345,10
SOMAS	32.718,99	128.688,27	149.229,80	169.110,54	191.640,59	216.208,00	887.596,19

### 4. Considerações de Ordem Legal:

Atenta ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 que conceitua e exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária e que importem em redução da arrecadação, a Lei Municipal nº 3569/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

[..]

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em

vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) **aumento de receita** proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) **cancelamento**, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

[...]

Nesse contexto, compulsando o demonstrativo denominado “estimativa e compensação da renúncia de receita”, anexado à LDO, bem como a LOA em vigor (Lei Municipal nº 3572/2021), verifica-se que a concessão dos benefícios em pauta **não foi considerada** nas estimativas de receita, razão pela qual, faz-se necessário a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos exatos termos do § 1º do art. 55 da LDO, acima reproduzido que, nesse caso temos o entendimento conforme nossa Assessoria Técnica em Legislação - DPM de que não é indicada a necessidade de adoção de medidas de compensação pois o Município terá um aumento de receita conforme anteriormente demonstrado motivado pelo incentivo fiscal na ampliação da fábrica de ovos industrializados.

 Cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida, decisão essa que cabe unicamente ao(s) gestor(es).

Salvador do Sul, 07 de novembro de 2022

MARCO  
AURELIO  
ECKERT:761848  
03034

Assinado de forma  
digital por MARCO  
AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2022.11.07  
13:50:19 -03'00'

 SOLANGE  
SCHUTZ:73  
805041004

Assinado de forma  
digital por  
SOLANGE  
SCHUTZ:738050410  
04  
Dados: 2022.11.07  
13:51:38 -03'00'